



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado por afixação
Dia: 09/02/2023

DECRETO nº.11, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre o cancelamento do Carnaval de 2023 no âmbito do Município de Ewbank da Câmara – MG, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EWBank DA CÂMARA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do art. 98, da atual Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as chuvas torrenciais que caíram sobre toda a área do Município de Ewbank da Câmara;

CONSIDERANDO que estas chuvas intensas causaram inundações em diversos rios, córregos e cursos d'água existentes no Município,

CONSIDERANDO que estas inundações causaram inúmeros danos materiais a diversos prédios públicos e particulares existentes na área do Município;

CONSIDERANDO que, em decorrência dessas inundações o Município de Ewbank da Câmara se viu obrigado a editar o Decreto nº. 10, de 08 de fevereiro de 2023, o qual declarou uma situação de emergência em toda a cidade;

CONSIDERANDO que, em decorrência dessas inundações e diante da situação de emergência decretada, o Município de Ewbank da Câmara necessita direcionar um grande volume de recursos financeiros, tanto para a aquisição de bens e serviços essenciais para normalizar o funcionamento dos órgãos públicos atingidos pelas enchentes, bem como das vias urbanas e rurais afetadas, dentre outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam canceladas todas as festividades anteriormente programadas em comemoração ao Carnaval do ano de 2023 no âmbito do Município de Ewbank da Câmara.

Art. 2º. Fica proibida a realização de quaisquer eventos, públicos ou privados, em espaços abertos ou fechados, relacionados ao Carnaval do ano de 2023, tais como, bailes de carnaval, concentrações e/ou desfile de blocos caricatos, dentre outros eventos assemelhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* do presente artigo o funcionamento de bares, restaurantes, trailers e assemelhados, devendo os seus respectivos proprietários cuidarem de evitar que eventuais aglomerações e/ou ajuntamento de pessoas nas proximidades destes estabelecimentos não se transformem em eventos vedados neste mesmo *caput* do presente artigo.

Art. 3º. A desobediência ao disposto no presente Decreto poderá ensejar aos infratores a aplicação das penalidades previstas no ar. 268 do Código Penal brasileiro, bem como de outras previstas na legislação municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 09 de fevereiro de 2023


José Maria Novato
Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara
José Maria Novato
Prefeito Municipal